

RENEGOCIAÇÃO DE DIVIDAS RURAIS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.376, DE 15 DE JULHO DE 2026

A Medida Provisória nº 1.376 estabeleceu parâmetros para renegociação das dívidas dos produtores rurais acumulados ao longo dos últimos anos decorrentes de perdas por adversidades climáticas e por perda de renda. Seguem as principais informações sobre as condições para a renegociação:

1. LINHA DE CRÉDITO PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM TAXAS CONTROLADAS

FONTES DE RECURSOS:

- Recursos obrigatórios do MCR: Provenientes do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo aos recursos à vista.

Recursos com equalização de encargos financeiros, com critérios definidos pela regulamentação.

- Fundos Constitucionais: FNE, FNO e FCO.
- Outras fontes não equalizadas ou definidas pelo Poder Executivo Federal: Saída para flexibilidade de fonte ou regulamentação.

OPERAÇÕES CONTEMPLADAS:

- Operações de **crédito rural de custeio, comercialização e industrialização**, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: (Renegociados ou prorrogados)
 - Objeto de renegociação ou prorrogação até 31 de maio de 2026.
 - Adimplentes na data de contratação dessa linha de crédito.
 - Oriundas de recursos direcionados, livres, controlados e não controlados. Incluídas aquelas contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.
 - Pronaf, Pronamp e demais.
- Operações de **crédito rural de custeio, comercialização e industrialização**, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: **(Inadimplentes)**
 - Contratadas até 31 de dezembro de 2025, mesmo que tenham sido objeto de renegociação ou prorrogação.
 - Em situação de inadimplência a partir de 1º de janeiro de 2024 e que permaneceram inadimplentes em 31 de maio de 2026.
 - Oriundas de recursos direcionados, livres, controlados e não controlados. Incluídas aquelas contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.
 - Pronaf, Pronamp e demais.

- Parcelas de **crédito rural de investimento**, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: **(Parcelas de investimento no curto prazo)**
 - Originárias de operações contratadas até 31 de dezembro de 2025.
 - Oriundas de recursos direcionados, livres, controlados e não controlados, incluídas aquelas contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento
 - Pronaf, do Pronamp e das demais linhas de crédito rural.
 - Em situação de inadimplência a partir de 1º de janeiro de 2024 e que permaneceram inadimplentes em 31 de maio de 2026.
- **Outras operações de crédito rural definidas pelo Poder Executivo federal:**
 - Gatilho para regulamentação poder contemplar outras demandas não especificadas conforme necessidade e conveniência do formulador das resoluções.
- **Não estão contempladas:**
 - Operações de crédito rural, que já tenham sido contratadas ao amparo do:
 - Fundo Social.
 - MP 1314/2025.
 - Operações encaminhadas para Dívida Ativa da União.

BENEFICIÁRIOS COM PERDAS MÍNIMAS DE 30%

- **Produtores rurais e Cooperativas de produção agropecuária**, na qualidade de produtor rural, que cumpram os seguintes critérios de elegibilidade:
 - Tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em duas ou mais safras que tenham resultado na redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra ou atividade financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas.
 - Isso significa que o critério é avaliação de perda financeira por adversidade climática, e limitada não ao negócio como um todo, mas somente para atividade financiada pelas operações que serão tratadas pela medida.
 - Comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado.
 - **Para verificação de redução da renda bruta agropecuária, além de critérios climáticos, poderá ser critério, conforme regulamento, a redução dos preços de comercialização dos seus produtos agropecuários financiados.**

CONDIÇÕES DA LINHA COM PERDAS SUPERIORES A 30%

- **Limites de crédito por beneficiário:**
 - Até R\$ 400 mil – Pronaf. + (R\$ 600 mil com taxa de Pronamp)
 - Até R\$ 2 milhões – Pronamp. + (R\$ 2 milhões com taxa de Demais)
 - Até R\$ 4 milhões – Demais produtores rurais.
- **Encargos financeiros:**
 - 6% a.a – Pronaf.
 - 9% a.a – Pronamp.
 - 12% a.a - Demais produtores rurais.
- **Prazo de reembolso:** Até 8 anos com **pagamento de juros na carência.**
- **Prazo para contratação da medida:** Até 120 dias da publicação da MP.
- **Risco de crédito:** Pertence às IFs.

CONDIÇÕES DA LINHA COM PERDAS SUPERIORES A 40%:

- **Critérios para condições diferenciadas por maiores perdas:**
- **Produtores rurais e Cooperativas de produção agropecuária**, na qualidade de produtor rural, que cumpram os seguintes critérios de elegibilidade:
 - Tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em três ou mais safras que tenham resultado na redução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra ou atividade financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas.
 - Isso significa que o critério é avaliação de perda financeira por adversidade climática, e limitada não ao negócio como um todo, mas somente para atividade financiada pelas operações que serão tratadas pela medida.
 - Comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado.
 - Para verificação de redução da renda bruta agropecuária, além de critérios climáticos, **poderá ser critério, conforme regulamento, a redução dos preços de comercialização dos seus produtos agropecuários** financiados.
- **Limites de crédito por beneficiário:**
 - Até R\$ 500 mil – Pronaf. + (R\$ 500 mil com taxa de Pronamp)
 - Até R\$ 2,5 milhões – Pronamp. + (R\$ 1,5 milhão com taxa de Demais)
 - Até R\$ 8 milhões – Demais produtores rurais.
- **Encargos financeiros:**
 - 5% a.a – Pronaf.

- 8% a.a – Pronamp.
- 11% a.a - Demais produtores rurais.
- **Prazo de reembolso:** Até 10 anos com no máximo dois anos de carência e **pagamento de juros na carência.**
- **Prazo para contratação da medida:** Até 120 dias da publicação da MP.
- **Risco de crédito:** Pertence às IFs.

2. LINHA DE CRÉDITO PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM TAXAS DE JUROS LIVRES:

FONTES DE RECURSOS:

- Letra de Crédito ao Agronegócio (LCA).
- Poupança Rural (PR).
- Outros recursos livres.

CONDIÇÕES DA LINHA:

- **Encargos financeiros:** Livremente pactuadas pelas IFs com os beneficiários.
- **Prazo de reembolso:** Até 8 anos com no máximo dois anos de carência e **pagamento de juros na carência.**
- **Prazo para contratação da medida:** Até 120 dias da publicação da MP.
- **Risco de crédito:** Pertence às IFs. A linha com taxas livres poderá cumprir exigibilidade da PR e da LCA na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.
- **Não estão contempladas:**
 - Operações de crédito rural, que já tenham sido contratadas ao amparo do:
 - Fundo Social.
 - MP 1314/2025.
 - Operações encaminhadas para Dívida Ativa da União.

Tratamento para Cédula de Produto Rural - CPR:

- Autoriza as IFs a adquirirem CPR financeira de produtor rural para quitação de CPR emitida por produtor rural em favor de IF até 31/12/2025.
- Prazo de reembolso: Até 8 anos.
- Em situação de inadimplência a partir de 1º de janeiro de 2024 e tenham permanecido inadimplentes em 31 de maio de 2026.

- Devidamente registradas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- Limite de até 120 dias para contratação.

Demais pontos tratados pela Medida Provisória:

- Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, por até trinta dias, os vencimentos das parcelas de principal e juros, de operações de crédito rural em situação de inadimplência em 14 de julho de 2026, com vencimento em até trinta dias após a data de publicação desta Medida Provisória, desde que cumpram os requisitos mínimos descritos acima para participação na linha de financiamento.
- Obrigação de classificação do risco do ativo financeiro avaliada como nova operação, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.
- Fundo Garantidor para cobertura de operações de crédito rural.
- As garantias poderão se ajustar à necessidade da operação, conforme conveniência entre as partes.